

PROCESSO Nº: 0805130-57.2024.4.05.8200 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFETPB****1ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)****TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (27.08.2024), às nove horas (09h), no Foro da Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de João Pessoa, Seção Judiciária da Paraíba, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal, presente o **MM. Juiz Federal Titular Dr. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**, comigo, estagiário(a)/servidor(a) adiante nomeado(a), foi aberta a presente audiência, na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 0805130-57.2024.4.05.8200T**, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em desfavor do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB**.

INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz Federal determinou que se apregoasse a audiência, tendo sido constatada a **presença** do autor **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** representado pela Procuradora da República Dr(a) Janaína Andrade de Sousa, do estagiário do MPF Tiago Ferreira Garcia, do Sr. Ricardo José Ferreira - Diretor Geral do IFPB - Campus João Pessoa, da Sra Rivania de Sousa Silva, Pró Reitora de Assuntos Estudantis do IFPB, da Sra. Regina de Fátima Freire Valentim Monteiro mãe de Pedro Rafael Valentim Monteiro e do réu **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB**, representado pelos Procuradores Federais Dr. Omar Bradley e Dr. Michel Laureano Torres.

ABERTA A AUDIÊNCIA, com os depoimentos registrados em arquivo audiovisual, o MM. Juiz Federal passou à oitiva dos presentes.

Em seguida, após discussão das questões objeto do processo entre as partes presentes, com a oitiva dos representantes do IFPB, do MPF e da Sra. Regina de Fátima Freire Valentim Monteiro, acima referida :

I - as partes MPF e IFPB, reconhecendo as iniciativas pretéritas e atuais do IFPB quanto à implementação de políticas de inclusão dos alunos com deficiência e/ou necessidades específicas e à necessidade de seu aperfeiçoamento contínuo, acordaram as seguintes medidas em sede de conciliação quanto ao objeto da lide:

A) Quanto à formação continuada dos professores do IFPB, a inserção, nos temas de formação dos encontros pedagógicos realizados periodicamente, da sensibilização e compreensão da importância da inclusão das pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas e do Plano Educacional Individualizado - PEI para o aperfeiçoamento da formação da comunidade acadêmica;

B) Quanto aos alunos novos, no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data:

1. Inserção no formulário eletrônico de matrícula, ou em anexo a ele, de informação quanto à possibilidade de o aluno com deficiência e/ou necessidade específica ter direito a acompanhamento especial e à avaliação da necessidade de Plano Educacional Individualizado - PEI, com a presença, no meio de divulgação, de link para acesso a uma explicação, em linguagem simples, escrita e em vídeo, mais detalhada quanto a esses direitos;

2. Realização de busca ativa quanto aos alunos com deficiência e/ou necessidades específicas que entrarem no IFPB pelo sistema de cotas para pessoas com deficiência ou se autodeclararem nessas condições ao realizarem a matrícula, com a finalidade de ato de acolhimento inicial e direcionamento, caso seja opção do aluno e/ou de seus responsáveis legais, para avaliação da necessidade de Plano Educacional Individualizado - PEI, com a participação do aluno e/ou de seus responsáveis legais, nos termos da Resolução AR n.º 57/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28.12.2023, com registro documental desse atendimento inicial e de seu conteúdo assinado pelo aluno e/ou responsável legal, e/ou registro documental de recusa ou não comparecimento para a finalidade referida;
3. Aplicação da Resolução AR n.º 57/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28.12.2023 aos alunos que, embora não entrando no IFPB pelo sistema de cotas para pessoas com deficiência ou não se declarando como pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, sejam identificados posteriormente como pessoas nessas condições durante a sua vida acadêmica no IFPB

C) Quanto aos alunos veteranos, assim considerados os que ingressarem no IFPB anteriormente ao cumprimento do subitem 1 do item B) anterior:

1. Em relação aos alunos que entraram no IFPB por cota de pessoa com deficiência ou aqueles que se autodeclararam pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas no momento da matrícula ou que foram identificados em sua vida acadêmica como nessas condições, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data, eles e/ou seus responsáveis legais serem contatados pelo IFPB para fins de realização de ato de cientificação quanto aos direitos relativos a acompanhamento especial e a avaliação da necessidade de Plano Educacional Individualizado - PEI, com manifestação quanto ao interesse ou não nesta ou registro de recusa de manifestação ou de não comparecimento ao ato;
2. Fica dispensado o cumprimento do subitem anterior em relação aos alunos que já tiveram esse contato e registro de manifestação anteriormente documentado ou que já foram submetidos a procedimento de avaliação da necessidade de Plano Educacional Individualizado - PEI;
3. Demonstração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da manifestação de interesse na avaliação da necessidade Plano Educacional Individualizado - PEI pelo aluno e/ou seu responsável legal, do início d processo de avaliação respectivo por meio de ata da reunião inicial da equipe multiprofissional ou de outro documento equivalente;

D) Divulgação pelo IFPB, a sua comunidade acadêmica, pelos meios oficiais, e pelo IFPB e pelo MPF, nos sítios eletrônicos respectivos, de informação sobre a realização do presente acordo com o texto desta ata;

II - **Fica designado o dia 03.12.2024, às 09h00min** para continuidade da presente audiência presencial de conciliação, com a presença das partes e dos técnicos que participaram da presente audiência.

Por fim, o MM. Juiz Federal determinou a conclusão dos autos para sentença.

A íntegra da audiência poderá ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

<https://jfjbjusbr.sharepoint.com/:f/s/1VaraFederal320/EjjizfmWAn9MnztXVju4KvMBq7Gv7UbMHOP44RN7Vo3k9Q?e=XGcx1d>

Nada mais havendo, o MM. Juiz Federal determinou o encerramento do termo.

Eu, **Nadia Maria Ramos de Lima**, estagiário(a)/servidor(a), servindo de escrivão(ã), digitei o presente termo, que, por determinação do MM. Juiz Federal, segue assinado digitalmente apenas por mim.



Processo: **0805130-57.2024.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

NADIA MARIA RAMOS DE LIMA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/08/2024 13:12:49

Identificador: 4058200.14092062



24082713114739700000014158138

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>